

PL-CMP-013-00

PL

POLÍTICA



COMPLIANCE
CANAL DE INTEGRIDADE

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
	Título: Canal de Integridade	
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 2 de 15

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	ÂMBITO	3
3	TERMOS E DEFINIÇÕES	3
4	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	5
4.1	Responsabilidades Gerais	5
4.2	Responsabilidades Específicas	6
5	DIRETRIZES	8
5.1	Princípios Gerais	9
5.2	Tipos de Relatos	9
5.3	Proteção ao Denunciante.....	10
5.4	Tratamento de Relatos e Investigação	10
5.5	Deliberação e Medidas	11
5.6	Confidencialidade e Proteção de Dados	12
5.7	Canais de Acesso	13
6	VIOLAÇÕES E SANÇÕES.....	13
7	VIGÊNCIA E REVISÃO	13
8	REFERÊNCIAS	14
9	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	15

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
Título: Canal de Integridade		
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 3 de 15

1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Canal de Integridade da ARQDIGITAL, definindo os princípios, responsabilidades, procedimentos e garantias aplicáveis ao recebimento, tratamento e apuração de Relatos sobre condutas éticas, violações de políticas ou irregularidades, assegurando a confidencialidade das informações e a proteção de Denunciantes, Testemunhas e demais envolvidos contra Retaliação.

2 ÂMBITO

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da ARQDIGITAL, bem como a Terceiros que mantenham ou pretendam manter relação comercial, contratual ou institucional com a Empresa.

Aplica-se ainda a qualquer pessoa que utilize o Canal de Integridade para registro de Relatos, dúvidas ou consultas.

As diretrizes abrangem todas as unidades, operações e processos da INOVECON, independentemente de localização geográfica.

3 TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

- **Boa-fé:** convicção honesta do denunciante quanto à veracidade dos fatos relatados, ainda que posteriormente não confirmados, desde que não haja dolo, fraude ou intenção de causar prejuízo;
- **Canal de Integridade:** mecanismo oficial da ARQDIGITAL destinado ao recebimento e ao registro de relatos sobre condutas que possam violar leis, normas internas ou padrões éticos da Empresa;
- **Colaboradores:** administradores, empregados, estagiários, aprendizes e trabalhadores temporários da ARQDIGITAL;

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
	Título: Canal de Integridade	
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 4 de 15

- **Confidencialidade:** restrição de acesso às informações do relato e/ou investigação ao mínimo necessário para o seu tratamento ("need-to-know"), com adoção de medidas de proteção e segurança da informação;
- **Conflito de interesses:** situação em que interesses pessoais, diretos ou indiretos, possam influenciar, ou aparentar influenciar, a imparcialidade no tratamento do relato e/ou na condução da investigação;
- **Denunciado/Envolvido:** pessoa apontada no relato ou cuja conduta seja objeto de apuração e/ou investigação;
- **Denunciante:** pessoa que registra relato no Canal de Integridade, de forma identificada ou anônima, quando disponível;
- **Denúncia de má-fé:** relato deliberadamente falso ou distorcido, apresentado com intenção de prejudicar terceiro, retaliar, ou obter vantagem indevida;
- **Evidência:** informação, documento, registro, testemunho ou dado (físico ou digital) utilizado para fundamentar a análise, apuração e/ou conclusão do tratamento do relato e da investigação;
- **Investigação:** processo de apuração dos fatos relatados, conduzido de forma imparcial, sigilosa, documentada e com observância dos procedimentos internos aplicáveis;
- **Medida cautelar:** providência temporária adotada durante o tratamento do relato e/ou a investigação para preservar evidências, proteger pessoas envolvidas ou mitigar riscos e danos à ARQDIGITAL;
- **Medida protetiva:** ação destinada a resguardar o denunciante, testemunhas ou colaboradores que participem do tratamento do relato e/ou investigação contrarretaliações;
- **Relato:** comunicação registrada no Canal de Integridade sobre suspeita ou conhecimento de irregularidade, violação ou conduta incompatível com leis, normas internas ou padrões éticos;
- **Retaliação:** qualquer ação ou omissão, direta ou indireta, que cause ou possa causar prejuízo ao denunciante, testemunha ou colaborador que participe do

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
Título: Canal de Integridade		
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 5 de 15

tratamento do relato e/ou investigação, em razão do relato ou de sua participação;

- **Terceiros:** prestadores de serviços, consultores, fornecedores e seus representantes que atuem em nome, a serviço ou no interesse da ARQDIGITAL;
- **Testemunha:** pessoa que presta informações, esclarecimentos ou evidências durante o tratamento do relato e/ou investigação;
- **Triagem (Admissibilidade):** etapa inicial de análise do relato para verificar a existência de informações mínimas, definir sua classificação, prioridade e encaminhamento, bem como identificar necessidade de medidas cautelares.

4 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A efetividade desta Política depende do engajamento de todos e do cumprimento das responsabilidades aqui atribuídas.

As responsabilidades estão organizadas em:

- **Responsabilidades Gerais:** deveres aplicáveis a todos os Colaboradores e Terceiros abrangidos por esta Política, independentemente de cargo, função ou vínculo;
- **Responsabilidades Específicas:** atribuições adicionais direcionadas a papéis com autoridade, competência ou dever funcional relacionado ao tema desta Política.

O detalhamento de cada papel está descrito nos itens subsequentes.

4.1 RESPONSABILIDADES GERAIS

Todos os Colaboradores e Terceiros abrangidos por esta Política devem:

- Conhecer e cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- Utilizar o Canal de Integridade para relatar, de boa-fé, suspeitas ou conhecimento de irregularidades, sempre que cabível;

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
	Título: Canal de Integridade	
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 6 de 15

- Colaborar com investigações internas, fornecendo informações verdadeiras e completas quando solicitado;
- Manter confidencialidade sobre relatos e investigações de que tenham conhecimento, respeitando o princípio do acesso mínimo necessário;
- Abster-se de praticar qualquer ato de retaliação contra denunciantes, testemunhas ou colaboradores de investigações;
- Preservar documentos, registros e demais evidências relevantes, abstendo-se de ocultar, alterar ou destruir informações relacionadas a relatos ou investigações;
- Não obstruir, influenciar indevidamente ou interferir no tratamento de relatos e na condução de investigações.

4.2 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

I. Alta Direção

- a. Prover os recursos necessários para o funcionamento do Canal de Integridade e a condução de investigações;
- b. Promover o "tom do topo" em favor da cultura de integridade e do uso do Canal sem receio de retaliação;
- c. Receber reportes do Compliance Officer sobre o funcionamento do Canal e os resultados das investigações, sempre que necessário.

II. CGI — Comitê de Governança Integrada

- a. Aprovar esta Política e suas revisões;
- b. Monitorar indicadores de desempenho do Canal de Integridade;
- c. Acompanhar a implementação de melhorias decorrentes das investigações.

III. Comitê de Ética e Integridade

- a. Deliberar sobre os casos apresentados pelo Compliance Officer, definindo sanções aplicáveis, observada a proporcionalidade;

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
Título: Canal de Integridade		
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 7 de 15

- b. Recomendar medidas corretivas e preventivas para evitar recorrência de irregularidades;
- c. Atuar como instância recursal, quando previsto em procedimentos internos.

IV. Compliance Officer

- a. Coordenar o funcionamento do Canal de Integridade;
- b. Receber, analisar e classificar os relatos registrados;
- c. Conduzir ou supervisionar as investigações internas;
- d. Adotar medidas cautelares e protetivas quando necessário;
- e. Elaborar relatório de investigação e apresentar ao Comitê de Ética e Integridade;
- f. Reportar à Alta Direção sobre o funcionamento do Canal e os resultados das apurações, sempre que necessário;
- g. Declarar impedimento ou suspeição em casos de conflito de interesses.

V. DPO — Encarregado de Proteção de Dados

- a. Orientar sobre o tratamento de dados pessoais nas investigações, em conformidade com a LGPD;
- b. Supervisionar a aplicação das diretrizes de confidencialidade e proteção de dados no âmbito do Canal de Integridade;
- c. Apoiar na resposta a solicitações de titulares de dados relacionadas a investigações, observados os limites legais.

VI. Auditoria Interna

- a. Avaliar periodicamente a efetividade do Canal de Integridade e dos processos de investigação;
- b. Reportar à Alta Direção oportunidades de melhoria identificadas;
- c. Atuar em investigações específicas quando demandado pelo Compliance Officer, observada a independência.

VII. Gestores e Líderes

- a. Disseminar a cultura de integridade e incentivar o uso do Canal de Integridade em suas equipes;

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
Título: Canal de Integridade		
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 8 de 15

- b. Encaminhar ao Canal de Integridade relatos de irregularidades de que tenham conhecimento;
- c. Colaborar com investigações, disponibilizando informações e pessoas quando solicitado;
- d. Abster-se de qualquer ato de retaliação e reportar imediatamente tentativas de retaliação de que tenham conhecimento.

VIII. Área de Compliance:

- a. Apoiar o Compliance Officer na operação do Canal de Integridade, incluindo triagem, registro e acompanhamento de relatos;
- b. Apoiar o Compliance Officer na condução de investigações e na elaboração de relatórios;
- c. Manter atualizados os registros e indicadores do Canal;
- d. Elaborar materiais de comunicação e treinamento sobre o Canal de Integridade.

IX. Área Jurídica

- a. Prestar assessoria jurídica nas investigações de maior complexidade ou com potencial impacto legal;
- b. Orientar sobre a necessidade de comunicação a autoridades competentes;
- c. Apoiar na análise de medidas cautelares e sanções sob a perspectiva legal.

X. Área de Gestão de Pessoas

- a. Executar as medidas disciplinares deliberadas pelo Comitê de Ética e Integridade;
- b. Apoiar na implementação de medidas protetivas relacionadas à relação de trabalho;
- c. Incluir conteúdo sobre o Canal de Integridade nos processos de integração de novos Colaboradores.

5 DIRETRIZES

Este documento é controlado eletronicamente pela **ARQDIGITAL**. Cópias impressas ou digitais não autorizadas são consideradas **NÃO CONTROLADAS**. Sua reprodução, distribuição ou utilização, no todo ou em parte, sem prévia autorização, é estritamente proibida, podendo gerar sanções internas, administrativas e, quando aplicável, civis e/ou penais, conforme as diretrizes da empresa e a legislação vigente.

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
Título: Canal de Integridade		
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 9 de 15

Esta seção apresenta as diretrizes que orientam o funcionamento do Canal de Integridade, a proteção ao denunciante, o tratamento de relatos, a condução de investigações e os encaminhamentos decorrentes.

5.1 PRINCÍPIOS GERAIS

O Canal de Integridade é o mecanismo oficial da ARQDIGITAL para o recebimento e registro de relatos relacionados à Empresa sobre condutas que possam violar leis, normas internas ou padrões éticos.

O Canal de Integridade opera sob os seguintes princípios:

- **Acessibilidade:** disponível a Colaboradores, Terceiros e ao público em geral, por meio de canais de fácil acesso;
- **Confidencialidade:** as informações são tratadas com sigilo, restringindo-se o acesso ao mínimo necessário;
- **Anonimato:** o denunciante pode optar por não se identificar, quando o canal utilizado permitir, sem prejuízo das análises e apurações cabíveis;
- **Imparcialidade:** os relatos são analisados de forma objetiva, independentemente de quem seja o denunciante ou o denunciado;
- **Independência:** o Canal é coordenado e operado pelo Compliance Officer, com autonomia para conduzir apurações sem interferências indevidas;
- **Não retaliação:** é vedada qualquer forma de retaliação contra quem utilize o Canal de boa-fé.

5.2 TIPOS DE RELATOS

O Canal de Integridade destina-se ao recebimento de relatos relacionados a suspeitas ou conhecimento de:

- Fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou conflito de interesses;
- Assédio ou discriminação de qualquer natureza;
- Violações a leis, regulamentos, contratos ou normativos internos;

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
Título: Canal de Integridade		
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 10 de 15

- Vazamento de informações confidenciais ou dados pessoais;
- Retaliação contra denunciantes, testemunhas ou colaboradores de investigações;
- Outras condutas incompatíveis com os padrões éticos da Empresa.

O Canal de Integridade não é um canal para dúvidas, esclarecimentos ou solicitações gerais. **Não** devem ser encaminhados ao Canal, salvo quando relacionados às condutas acima:

- Reclamações de clientes sobre produtos ou serviços;
- Questões que disponham de canais próprios de atendimento.

Relatos que não se enquadrem no escopo do Canal serão encaminhados à área competente, quando possível, com comunicação ao denunciante, resguardados os limites de confidencialidade.

5.3 PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

A ARQDIGITAL adota política de tolerância zero em relação a atos de Retaliação, comprometendo-se a proteger Denunciantes, Testemunhas e demais participantes de Relatos e Investigações, conforme diretrizes estabelecidas na PL.CMP.014 — Política de Proteção ao Denunciante.

5.4 TRATAMENTO DE RELATOS E INVESTIGAÇÃO

Todo relato recebido pelo Canal de Integridade é registrado e submetido a triagem para verificação de admissibilidade, classificação, priorização e definição de encaminhamento. Quando aplicável, o relato poderá evoluir para apuração preliminar e/ou investigação formal.

O tratamento de relatos e a condução de investigações observam os seguintes princípios:

- **Tempestividade:** os relatos são analisados e tratados em prazos compatíveis com sua natureza e gravidade;

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
Título: Canal de Integridade		
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 11 de 15

- **Imparcialidade:** a apuração é conduzida de forma objetiva, sem favorecimentos ou prejulgamentos;
- **Sigilo:** as informações são protegidas e acessadas apenas por quem tiver necessidade para o tratamento;
- **Documentação:** todas as etapas são registradas, assegurando rastreabilidade e fundamentação das conclusões;
- **Preservação de evidências:** medidas são adotadas para garantir a integridade das informações e documentos relevantes;
- **Contraditório:** quando cabível, o denunciado terá oportunidade de conhecer, em nível suficiente e compatível com o sigilo, os fatos que lhe são imputados e de apresentar sua versão antes da conclusão;
- **Proporcionalidade:** medidas cautelares, diligências e conclusões são proporcionais à gravidade dos fatos apurados e aos riscos envolvidos.

O Compliance Officer poderá determinar o arquivamento de relatos que não contenham elementos mínimos para apuração, sejam manifestamente improcedentes ou estejam fora do escopo do Canal, mantendo-se o registro e a respectiva justificativa. O relato arquivado poderá ser reavaliado caso surjam novos elementos.

Quando identificado conflito de interesses, o Compliance Officer deve declarar impedimento, cabendo à Alta Direção designar responsável alternativo para condução da apuração e/ou investigação.

5.5 DELIBERAÇÃO E MEDIDAS

Concluída a investigação, o Compliance Officer elabora relatório com a descrição dos fatos, evidências, análise e recomendação de encaminhamento.

O relatório é submetido ao Comitê de Ética e Integridade, que delibera sobre:

- A procedência ou improcedência do relato;
- As sanções aplicáveis ao denunciado, quando cabível;
- As medidas corretivas e preventivas para mitigar riscos e evitar recorrência.

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
Título: Canal de Integridade		
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 12 de 15

As sanções são definidas de forma proporcional à gravidade da conduta, às circunstâncias do caso, aos impactos causados e aos antecedentes do denunciado, podendo incluir:

- Advertência;
- Suspensão;
- Rescisão contratual ou demissão por justa causa;
- Outras medidas previstas em contrato ou na legislação aplicável.

Quando a conduta apurada configurar potencial ilícito civil ou criminal, a ARQDIGITAL pode comunicar o fato às autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

A execução das medidas disciplinares é realizada pela Área de Gestão de Pessoas, conforme deliberação do Comitê de Ética e Integridade.

5.6 CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As informações relacionadas a relatos e investigações são tratadas com estrita confidencialidade, sendo acessadas apenas por pessoas com necessidade de conhecê-las para o desempenho de suas atribuições.

O tratamento de dados pessoais no âmbito do Canal de Integridade observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as diretrizes da PL.TSI.008 — Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

O direito de acesso do titular de dados pode ser limitado quando comprometer a confidencialidade do denunciante, o sigilo da investigação ou o exercício regular de direitos da ARQDIGITAL, conforme legislação aplicável.

O compartilhamento de informações com terceiros, incluindo autoridades públicas ou assessores externos, ocorre somente quando necessário e com adoção de salvaguardas de confidencialidade.

Ao término do prazo de retenção, os dados são descartados de forma segura, conforme diretrizes da PL.TSI.009 — Política de Retenção e Exclusão de Dados.

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
Título: Canal de Integridade		
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 13 de 15

5.7 CANAIS DE ACESSO

O Canal de Integridade está disponível para registro de Relatos, dúvidas e consultas pelos seguintes meios:

- I. Plataforma eletrônica: <https://arqdigital.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>
- II. E-mail: compliance@arqdigital.com.br

6 VIOLAÇÕES E SANÇÕES

O descumprimento das disposições desta Política constitui falta disciplinar e está sujeito à aplicação de medidas corretivas e sanções proporcionais à gravidade da conduta, às circunstâncias e aos impactos causados, independentemente do vínculo, cargo ou nível hierárquico do envolvido.

As sanções aplicáveis podem incluir advertência, suspensão, rescisão contratual ou demissão por justa causa, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes e da adoção das medidas legais cabíveis para a reparação de danos ou responsabilização civil e criminal.

As diretrizes específicas e os procedimentos detalhados relativos à apuração de violações e à aplicação de medidas disciplinares estão estabelecidos no PG.CMP.006 — Investigações e Medidas Disciplinares e na TB.CMP.002 — Matriz de Classificação de Medidas Disciplinares.

7 VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanece válida por tempo indeterminado.

A revisão desta Política deve ser realizada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou de forma extraordinária, sempre que ocorrerem:

- a. Alterações legais ou regulatórias aplicáveis;
- b. Mudanças organizacionais relevantes;

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
	Título: Canal de Integridade	
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 14 de 15

- c. Identificação de oportunidades de melhoria;
- d. Solicitação de instância de governança competente.

A área responsável pela gestão desta Política deve conduzir o processo de revisão e submeter eventuais alterações à aprovação, conforme as alçadas de governança interna, assegurando a adequada comunicação aos abrangidos.

8 REFERÊNCIAS

As leis, normas técnicas e documentos internos listados a seguir fundamentam ou complementam as diretrizes desta Política.

Legislação aplicável:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 9.613/1998 — Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Lei nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção;
- Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 — Código Penal;
- Decreto-Lei nº 5.452/1943 — Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Normas Técnicas

- ISO 37301 — Sistemas de gestão de compliance — Requisitos com orientações para uso;
- ISO 37001 — Sistemas de gestão antissuborno — Requisitos com orientações para uso.

Documentos Internos Relacionados

- CD.CMP.001 — Código de Conduta Ética e Integridade;
- CD.CMP.002 — Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores;
- PL.CMP.001 — Política de *Compliance*;
- PL.CMP.002 — Política Anticorrupção e Antissuborno;
- PL.CMP.010 — Política de Prevenção de Assédio e Discriminação;

Arqdigital	Tipo: Política	Código: PL.CMP.013
	Título: Canal de Integridade	
Processo (área): Compliance		Classificação: Pública
Revisão: 00	Aprovado em: 14/11/2025	Página: 15 de 15

- PL.TSI.008 — Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- PL.TSI.009 — Política de Retenção e Exclusão de Dados;
- PG.CMP.006 — Investigações e Medidas Disciplinares;
- TB.CMP.002 — Matriz de Classificação de Medidas Disciplinares.

9 HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Revisão	Elaborado / Revisado	Data	Histórico das Alterações	Aprovado	Data
00	Leonardo Orsini e Clairen Saana Moura Santos	12/11/2025	Elaboração do documento.	Comitê Governança Integrada (CGI)	14/11/2025